



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000, Pederneiras/SP

## CONTRATO Nº 11/2018

**Pregão Presencial nº 06/2018.**

**Processo nº 15/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede a Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras - SP e **TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA EPP** com sede a Av Alberto Clementino Moreira, nº 1537, Oeste, Distrito Industrial, Pederneiras/SP doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio-proprietário, Sr **Antenor Aparecido Gonçalves Avante**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.091.607/SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 711.031.638-68, domiciliado na rua Domingos Tozato, nº 1855, Oeste, Jardim das Palmeiras, Pederneiras/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 06/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 01 - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de transporte de alunos durante o exercício de 2018, conforme Pregão Presencial nº 06/2018 e proposta da **CONTRATADA**, sendo que o lote com as respectivas linhas, as quantidades de viagens, distâncias a serem percorridas e horários, são os seguintes:

#### **A) LOTE 07 – LINHAS PEDERNEIRAS/JAU – PERÍODO NOTURNO = APROXIMADAMENTE 800 VIAGENS POR ANO**

**Segunda à sexta-feira = 200 viagens por veículo (ida e volta) por ano**

**Linha 01:** 02 veículo perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta) cada, com saída às 18h, atendendo as escolas: FUNDAÇÃO RAUL BAUAB, SENAI, IBEM, INDUSTRIAL e demais escolas que surgirem dentro da rota; retorno previsto para as 22h e 45min.

**Linha 02:** 01 veículo perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta), com saída às 18h, atendendo a escola FATEC, retorno previsto para as 22h e 30min.

**Linha 03:** 01 veículo perfazendo um total aproximado de 70 km por dia (ida e volta), com saída às 18h, atendendo as escolas: ETEC's, IEP, SENAC, UNOPAR; e demais escolas que surgirem dentro da rota, retorno previsto para as 22h e 40min.

### **OBSERVAÇÕES:**

O Município de Pederneiras, reserva-se no direito de remanejar as referidas linhas, aumentando ou diminuindo a quilometragem, suprimir uma ou todas as linhas, de acordo com as necessidades



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000, Pederneiras/SP

dos serviços, conforme o interesse público assim exigir, sem que disso possa resultar qualquer direito de reclamação ou indenização aos licitantes.

O referido remanejamento ou supressão de linhas dar-se-á no caso de ocorrer alteração no número de alunos a transportar, tornando-se assim, inviável ou antieconômico o transporte.

Ficam definidos os seguintes pontos de parada obrigatórios, para embarque e desembarque de estudantes, dentro da cidade de Pederneiras:

## ZONA SUL:

- Avenida Josefina Lorenzetti, praça João Chammas;
- Rua Santa Lucia, casa da criança; Rua Luis Severino, Creche Agnes Fátima Monteiro Germano;
- Avenida Nossa Senhora Aparecida, igreja Nossa Senhora Aparecida;
- Avenida Nossa Senhora Aparecida, borracharia Bambu;
- Centro Cultural, Estação Ferroviária.

## ZONA LESTE:

- Rua Sebastião Florêncio Pereira, cruzamento com a Rua Domingos Batista Roela;
- Avenida Antônio Ademir Leandrin, supermercado Berbel;
- Rua Capitão Joaquim Barreto, Luizão Pneus.

## ZONA OESTE:

- Avenida Santa Rita de Cássia, praça Padre Donizeti;
- Avenida Lea Feldman, Escola Estadual Dinah de Moraes Seixas;
- Rua Evaristo de Souza; Rua Miguel Garnica cruzamento com a Rua Sebastião dos Reis Pereira;
- Rua Andino Barreto Scola, supermercado Barracão;
- Rua Julio Florêncio Pereira cruzamento com a Rua Professor Massud José Nacheff

## ÁREA CENTRAL:

- Avenida Paulista cruzamento com a Duque de Caxias;
- Avenida Brasil em frente ao Residencial Tietê;



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000, Pederneiras/SP

- Avenida Brasil cruzamento com a Rua João Batista Lemos;
- Avenida Elizeu Alvares Gomes, caixa d'água do Michel Neme;
- Avenida Elizeu Alvares Gomes, cruzamento com a Rua Durval Pereira

**Nota:** Não havendo demanda, a contratada poderá ser dispensada do dever de parada em determinado ponto, mediante autorização escrita do contratante.

## 2 - DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

2.1 - Para a prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** utilizará veículos tipo ônibus de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com poltronas reclináveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente vistoriados pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

2.2 – Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço contratado devem obedecer todas as regras e requisitos da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como das Resoluções do CONTRAN pertinentes aos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

2.3 - Caso haja necessidade de substituição dos veículos utilizados, por motivo de força maior, esta deverá ocorrer com outro veículo em iguais condições ou superior, porém, nunca inferior ao constante desta cláusula, sendo que deverá ser feita a comunicação imediata ao **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá colocar na carroceria de seus veículos, o ano de fabricação dos mesmos, em local visível ao usuário.

2.5 - Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do veículo fique ao lado das portas de entrada e saída dos mesmos, para fins de maior visibilidade aos usuários, conforme determina a Lei Municipal nº 3.129, de 06 de fevereiro de 2014.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá manter em cada veículo um Caderno de Ocorrências com identificação do número de frota e placa do mesmo, em local visível, e, inclusive, divulgar a sua disponibilidade, sendo que tal dispositivo será analisado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, quando da realização das inspeções.

**2.7 - No prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovam que os veículos estejam assegurados, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total deste instrumento e demais sanções previstas na cláusula 8.**

2.8 - A **CONTRATADA** comprometer-se-á, durante a vigência deste contrato, a utilizar somente veículos que possuam seguros com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, uma vez que todos os prejuízos ou indenizações a terceiros, provenientes de acidentes, inclusive com relação aos alunos, serão de sua inteira responsabilidade, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer encargos, inclusive, no que se refere ao período constante do item 2.7, em que eventualmente o veículo ainda não esteja assegurado.



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000, Pederneiras/SP

### 3 - DO PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores abaixo discriminados:

a) Lote 07 – Pederneiras/Jahu - período noturno = R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por viagem.

3.2. Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

### 4 - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivos contratuais.

### 5 - DO PAGAMENTO

5.1. Dos valores constantes do item 3.1, ao **CONTRATANTE** caberá o pagamento dos seguintes percentuais, de acordo com as leis municipais nºs 2.121, de 18 de maio de 1999 e 2.197, de 14 de dezembro de 2000, correspondendo a uma estimativa total de R\$ 130.544,28 (Cento e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

5.1.1 – Até 100% do valor total que pagariam os servidores municipais que freqüentarem curso Universitário ou Técnico Profissional;

5.1.2 – Até 50% do valor total que pagariam os estudantes que freqüentarem ensino de nível superior ou de ensino técnico;

5.1.3 – Até 40% do valor total que pagariam os estudantes que freqüentarem curso de ensino médio;

5.1.4 – Até 75% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível superior ou técnico;

5.1.5 – Até 60% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível médio;

5.1.6 – Até 70% do valor total que pagariam os estudantes com parentesco até 2º grau na linha colateral, se todos freqüentarem ensino de nível superior ou técnico e ensino médio.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** de forma mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, juntamente com o relatório detalhado contendo o número de viagens efetuadas e de alunos transportados, devidamente vistado pela Secretária Municipal de Educação ou por Comissão especialmente designada para este fim.

5.3. O restante será pago pelos estudantes diretamente à **CONTRATADA**, da forma que avançarem, não acarretado quaisquer ônus ou responsabilidade para a municipalidade, que não se obriga, solidária ou subsidiariamente, além dos valores estipulados no item 5.1.



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000, Pederneiras/SP

5.4. Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

5.5. Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura Municipal, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

5.6. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o nº deste contrato.

5.7. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão - de - obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

5.8. A não apresentação dos documentos referidos nos parágrafos anteriores, assegura a Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.10 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## 6 - DA EXECUÇÃO

6.1. No preço avençado, encontram-se incluídos todos os encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, em especial o custo do combustível, peças de reposição, manutenção geral dos veículos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguro obrigatório e contra terceiros e licenciamento de veículos, bem como outras despesas custos diretos ou indiretos decorrentes, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, a Comissão Especial de Vistoria especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, fará periodicamente, no máximo a cada 03 (três) meses, vistoria dos veículos utilizados nos serviços, para avaliar o estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

6.3. Caso algum (s) veículo (s) não seja (m) aprovado (s) pela Comissão Especial de Vistoria, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo (s) imediatamente por outro (s) em melhores condições, ou ainda, tomar outras providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas.

6.4 - Caso ocorra algum problema com o veículo durante o trajeto de ida e volta para a escola, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo que esteja na relação de veículos aprovados pela Comissão Especial de Vistoria, para que os estudantes possam seguir viagem sem quaisquer prejuízos.

## 07 - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a





# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000, Pederneiras/SP

aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25 % do valor inicial atualizado deste contrato.

## 08 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei nº 10.520/02 e artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.3 - Pela não manutenção do bom estado de conservação dos veículos, como por exemplo: furos no teto, nas laterais e no assoalho, borrachas da porta e das janelas sem vedação, bancos soltos ou que não funciona o dispositivo de reclinagem, janelas que não funcionam ou ar condicionado que não funciona quando houver, estofados sujos ou estragados, faróis e lanternas apagados, pneu careca, quebra recorrente de um veículo específico, etc, serão tomadas as seguintes providências:

8.1.3.1 – Notificação, em formato de advertência, para que a Contratada proceda a correção imediata do problema;

8.1.3.2 – Caso a contratada não corrija o problema, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por cada notificação não atendida, bem como proibida a utilização do veículo defeituoso até que o problema seja solucionado.

8.1.3.3 – Caso a contratada descumpra a proibição de utilização do veículo defeituoso, fica ela sujeita à pena de multa no valor de 1200 (um mil e duzentos) UFIRM.

8.1.4 - Pela deficiência na execução dos serviços, como por exemplo: veículo chegar atrasado na escola ou sair antes do horário estipulado, não passar em algum dos pontos pré-determinados, motorista não tratar os alunos com educação e urbanidade, acabar o combustível do veículo, etc, serão tomadas as seguintes providências:

8.1.4.1 – Notificação, em formato de advertência, para que a Contratada proceda a correção imediata do problema;

8.1.4.2 - Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) UFIRM por cada notificação não atendida;

8.1.5 – Será considerado inexecução parcial do contrato o não atendimento, reiterado e injustificado, às notificações do contratante, sujeitando a contratada à pena de multa prevista na cláusula 8.1.1 deste contrato:

8.1.6 - Aplicadas as multas, a Administração descontará o respectivo valor do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.1.7 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000. Pederneiras/SP

8.1.8 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.9 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 09 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1 – Ficha nº 580 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.03 – Coordenadoria de Transporte Escolar - 3.3.90.39.00.

## 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 06/2018, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 8.666/93.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de a seu critério e através da Coordenadoria de Transporte Escolar, exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços ora contratados, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Ficam excluídos do prazo de vigência os dias de feriados, férias escolares, recesso escolar, finais de semana, bem como os dias em que não houver aula de acordo com o calendário escolar.

12.4. No caso de greve, paralisação das aulas por motivos alheios aos serviços ora contratados, nenhum pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços apenas no percurso da linha contratada, exceto no caso de força maior, devidamente comprovada, quando então, será autorizada a alteração do percurso, aumentando ou diminuindo assim a quilometragem.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a obedecer aos horários estabelecidos pela instituição de ensino, para atender a entrada e saída dos estudantes do respectivo estabelecimento escolar.



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000. Pederneiras/SP

12.7. Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato, conforme previsto no item 1.1 da cláusula XIII do Edital, Caução no valor de R\$ 6.527,21 (Seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

12.7.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

12.7.2 – seguro-garantia;

12.7.3 – fiança bancária.

12.8. Se a caução for prestada em títulos da dívida pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato, relação dos mesmos.

12.9 – A caução de garantia prevista no item 12.7 será liberada ou restituída após a execução deste contrato.

12.10 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representa-la na execução deste contrato o senhor **Antenor Aparecido Gonçalves Avante**.

### 13 - FORO

13.1. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2018.

**ANTENOR APARECIDO GONÇALVES AVANTE**  
Transportes Viação Avante Ltda

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF N° 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL  
CPF N° 222.656.988-06





# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de  
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br  
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro  
17280-000, Pederneiras/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA EPP

CONTRATO Nº 11/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de alunos com veículos tipo ônibus para a cidade de Jaú, para o exercício de 2018.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2018.

### **CONTRATANTE**

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

### **CONTRATADA**

Nome: Antenor Aparecido Gonçalves Avante

Cargo: Sócio

E-mail institucional: avantur.turismo@hotmail.com

E-mail pessoal: avantur.turismo@hotmail.com

Assinatura: